



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO - 11683001

CONVÊNIO Nº 003/2020

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL, E A ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, PARA CONCESSÃO DE LINHAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO AOS MEMBROS, SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, instituição financeira dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.643.742/0001-35 na Av. Duque de Caxias, s/nº, Edifício Sede, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília (DF), CEP: 70630-902, neste ato representada por seu Presidente, **Gen Ex ARAKEN DE ALBUQUERQUE**, portador da carteira de identidade nº 019157611-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.764.307-00, doravante designada **CONVENIADA**, e do outro lado a **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.456.457/0001-29, com sede no SAS, Quadra 02, Bloco G, lote 5-B, Brasília/DF, neste ato representado, pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **MARCELO ALBERNAZ**, portador da cédula de identidade RG nº 3843950 – SSP/DF e CPF nº 633.801.881-15, doravante designada **CONVENENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 290, de 5/12/2013, conforme disposições constantes do artigo 25, *caput*, e do artigo 116, *caput*, da Lei 8.666/93, celebram o presente acordo nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto permitir a concessão de linhas de Crédito Imobiliário aos membros, servidores ativos, inativos e pensionistas da **CONVENENTE**, Beneficiários deste acordo, mediante consignação em folha de pagamento dos encargos mensais referentes a créditos imobiliários, concedidos dentro das regras do Sistema Financeiro da Habitação estabelecidas pelo BACEN, nas modalidades abaixo enumeradas:

- a) Aquisição de Imóvel Habitacional;
- b) Aquisição de Imóvel Comercial;
- c) Aquisição de Terreno;
- d) Construção Individual da Casa Própria – CICAP;
- e) Aquisição de Material de Construção;

1.2 — Os planos de financiamentos indicados no item 1.1 e outros que venham a ser constituídos serão concedidos aos membros, servidores ativos, inativos e pensionistas da CONVENENTE, de acordo com as condições de venda praticadas na data da assinatura do contrato de financiamento.

1.3 — Para que possam usufruir os produtos e serviços da CONVENIADA e receber o crédito das operações indicadas no item 1.1 conforme disposto na Cláusula Primeira, os membros, servidores ativos, inativos e pensionistas da CONVENENTE deverão manter ativa a conta poupança POUPEX junto ao Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CONCESSÃO DOS FINANCIAMENTOS

2.1 — Os financiamentos serão concedidos por intermédio da CONVENIADA, sendo que os respectivos encargos mensais serão recolhidos nos termos do item 5.1 deste instrumento.

2.2 — Somente após a averbação da carta-resposta, encaminhada pela CONVENIADA para a área de pagamento da CONVENENTE, fica assegurada a utilização da margem consignável, parcial ou total, para amortização do financiamento.

2.3 — A CONVENENTE se compromete, em conjunto com a CONVENIADA, a promover a divulgação do Convênio junto aos Beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONSIGNAÇÕES

3.1 — Documentos comprobatórios das consignações poderão ser solicitados à CONVENIADA a qualquer tempo, a critério da CONVENENTE,

3.2 — À CONVENIADA é vedado:

I — utilizar rubrica concedida, nos termos deste acordo, para modalidade diversa da autorizada pela CONVENENTE;

II — cobrar valor não autorizado pelo Beneficiário;

III — cobrar valor em prazos ou em condições não pactuadas com o Beneficiário; e

IV — condicionar o fornecimento de serviço ou produto a outro serviço ou produto.

3.2.1 — Em caso de comprovação de ocorrência das situações descritas no item 3.2, a CONVENIADA será advertida e terá o código de desconto suspenso até a regularização das impropriedades detectadas.

3.2.2 — Uma vez advertida e havendo reincidência das infrações, comprovadas em processo administrativo, a CONVENIADA será descredenciada por intermédio de ato da CONVENENTE, sem prejuízo para a consignação das prestações dos contratos já firmados com os Beneficiários deste Convênio.

3.2.3 — Do ato de descredenciamento caberá recursos, em última instância, ao Diretor do Foro da CONVENENTE.

3.2.4 — O Beneficiário que, de qualquer forma, contribuir para a consignação em desacordo com o disposto no item 3.2, responderá civil e administrativamente, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3.2.5 — A constatação de que trata o *caput* deverá ser precedida de processo administrativo, no qual sejam assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

3.3 — O Beneficiário que se julgar lesado pela CONVENIADA deverá requerer junto a esta os demonstrativos de cálculos e cláusulas contratuais para fins de dirimir dúvidas ou proceder a eventuais acertos.

CLÁUSULA QUARTA — DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

4.1 — A CONVENIADA analisará a possibilidade de efetivação dos financiamentos em favor dos membros, servidores ativos, inativos e pensionistas da CONVENENTE, cuja contratação será formalizada mediante a assinatura do respectivo contrato, celebrado diretamente com os Beneficiários deste pacto.

4.2 — Se por problemas operacionais a consignação não ocorrer dentro do mês de competência, a CONVENIADA deverá cientificar o servidor mutuário para quitação do valor correspondente, por boleto bancário, diretamente na rede bancária.

4.3 — Na impossibilidade da consignação das prestações durante a vigência do contrato, independente do motivo, será adotada pela CONVENIADA, imediatamente, a taxa nominal de juros aplicada aos financiamentos com o pagamento das prestações pelo mutuário mediante débito em conta corrente ou boleto bancário, até que seja restabelecida a consignação.

4.4 — A CONVENIADA se compromete a manter sigilo sobre as informações fornecidas pelo CONVENENTE, utilizando-as somente para o fim a que se destina o presente instrumento.

4.5 — A relação jurídica entabulada entre os partícipes observa o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.5.1 — Os partícipes, além de adotarem medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, comprometem-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos) que se originem, sejam criados ou que passem a ter acesso a partir da assinatura do presente convênio, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

4.5.2 — Na ocasião do encerramento deste instrumento, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

i) transferência dos dados e informações necessários à Conveniada, a critério dessa; e

disponibilidade.

4.5.3 — A Convenente deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.5.4 — A Convenente autoriza a Conveniada a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da Conveniada.

4.5.5 — Caso os dados ou informações a que a Conveniada venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a Conveniada deverá notificar a Convenente, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

4.5.6 — Na hipótese de a Convenente violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio, conforme disposto no art. 42 e seguintes da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA — DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS CONSIGNADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO

5.1 — A CONVENENTE repassará a CONVENIADA, até o dia 25 de cada mês, os valores efetivos consignados na folha de pagamento dos seus membros, servidores e pensionistas, relativos aos encargos mensais ou liquidação dos financiamentos a eles concedidos.

5.2 — Os valores dos repasses serão creditados pela CONVENENTE conforme previsto no item 5.1, em conta corrente da CONVENIADA, que deverá informar os dados bancários necessários. Na hipótese de atraso no repasse do crédito das remunerações e subsídios de membros e servidores pela CONVENENTE, em decorrência de imprevistos orçamentários, não haverá nenhum Ônus para o mesmo.

5.3 — A CONVENENTE deverá deduzir mensalmente, dos valores brutos a serem repassados ou creditados à CONVENIADA, os custos de processamento de dados de cada consignação facultativa realizada, em conformidade com o art. 137 da Resolução nº 4, de 14/03/2008, do Conselho da Justiça Federal, no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por lançamento de consignação relativa ao financiamento descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA — DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DOS BENEFICIARIOS

6.1 — A CONVENENTE comunicará a CONVENIADA sempre que ocorrer desligamento do membro, servidor ou pensionista de seu Quadro de Pessoal ou mudança que implique alteração de unidade pagadora.

6.2 — A CONVENENTE não terá responsabilidade solidária pelos débitos assumidos pelo membro, servidor ou pensionista mutuário junto à CONVENIADA. Sua obrigação restringe-se ao expressamente previsto neste

responsável pela contratação e responderá por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes, não acarretando responsabilidades para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, de acordo com o estabelecido no art. 57, alínea II da Lei nº 8.666/93, ou enquanto viger o contrato entre a **CONVENIADA** e a **CONVENENTE**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes a qualquer tempo mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Fica reservado aos partícipes, em comum acordo ou unilateralmente, o direito de rescindir, a qualquer tempo, o presente instrumento, o que implicará sustação imediata de novas concessões. A rescisão do presente Contrato não afeta os contratos já firmados, sendo que a responsabilidade pelos débitos pessoais dos Beneficiários perdurará até a sua completa liquidação.

Parágrafo Único - A comunicação da rescisão deverá ser feita mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CONVENENTE providenciará, dentro do prazo legal, a publicação do presente Convênio em seção pertinente do Diário Oficial da União, em forma de extrato, conforme previsto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 — Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.2 — O disposto neste Instrumento se aplica, também, aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes de falecimento de membros, servidores ativos ou inativos.

10.3 — Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato com exclusão e renúncia pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente convênio.

Na data da assinatura eletrônica deste Instrumento.

MARCELO ALBERNAZ
DIRETOR DO FORO SJDF
CONVENENTE

ARAKEN DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE POUPEX
CONVENIADA



Documento assinado eletronicamente por **Araken de Albuquerque, Usuário Externo**, em 18/11/2020, às 15:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Velasco Nascimento Albernaz, Diretor do Foro**, em 18/11/2020, às 18:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11683001** e o código CRC **5E0BF7F8**.